

CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 302, DE 2006 (Do Sr. André Figueiredo)

Dispõe sobre a criação dos Planos Especiais de Cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei no 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro - GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar - GEFM; e dá outras providências.

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 302, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 5º. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR, **lotados** e em efetivo exercício **na SUFRAMA**, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades da Autarquia, em percentual de dez por cento ou vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

.....

§1º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – nível de formação acadêmica **comprovado mediante apresentação de diploma ou certificação válidos** nas seguintes modalidades de cursos:

a)

c) pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula; **ou**

d) especialização, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda visa adequar o texto da MPV 302/06 às exigências legais nacionais relativamente à titulação acadêmica. O modo como o texto encontra-se redigido, por ser demasiado amplo e vago, pode vir a resultar em problemas futuros de interpretação, visto que não exige a comprovação da formação mediante apresentação de diploma ou certificação válidos, mas sim o aproveitamento em cursos que, no limite, podem não ser válidos e, assim, sequer virem a conceder certificação ou diplomação a seus acadêmicos. Outra alteração, ademais daquelas relativas à formação acadêmica, diz respeito ao direcionamento da GQ unicamente aos servidores lotados na EMBRATUR.

Sala das Comissões, de julho de 2006.

Deputado André Figueiredo
(PDT-CE)